Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 01235/2021
22 JUN 2021
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 011/2021

Piraí, RJ, 21 de Junho de 2021.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01235
Rubrica _____ Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei de nº. 1.622, de 03 de maio de 2021, que fez algumas alterações da Lei de nº. 1.197, de 19 de maio de 2015, que regula o parcelamento dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

A referida revogação mostra-se necessária diante de um equívoco ocorrido na elaboração da minuta do seu Projeto de Lei, que constou a revogação do artigo 7º, inciso I, da Lei nº. 1.197/2015, quando o correto seria a supressão do parágrafo sétimo do seu artigo 2º.

Nesse contexto, a justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa dá-se ante o erro material verificado, assim é preciso que a Lei de nº. 1.622/2021 seja integralmente revogada, de modo que seja aprovado o projeto que segue em fls. 35 e 36, para que conste a revogação do dispositivo correto, qual seja o parágrafo sétimo do artigo 2º da Lei de nº. 1.197/2015.

Destaca-se que, como não é possível que ocorra o efeito da repristinação, isto é, que a lei revogada volte a vigorar após a lei que a revogou perder sua validade, faz-se premente constar na minuta do novo projeto de lei a redação do referido dispositivo legal, que foi suprimido equivocadamente.

Assim, as modificações feitas seguem o mesmo entendimento da Mensagem de fls. 17 e 18, pois elas são necessárias para proporcionar a adimplência dos contribuintes com a possibilidade de novos parcelamentos que poderão ser feitos, o que na vigência da lei atual não é possível.

Nota-se que a modificação do parágrafo segundo do artigo 2º do projeto de lei em tela estende ao contribuinte, enquanto pessoa jurídica, a possibilidade de parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses o débito que possui com o Município, sendo que, no tocante ao contribuinte

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01235
Rubrica Fls 02

pessoa física, não há limite para parcelamento, senão o valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) como parcela mensal.

Outrossim, a revogação do parágrafo sétimo do artigo 2º da Lei de nº. 1.197/2015 permitirá que o contribuinte faça novos parcelamentos a fim de viabilizar a quitação do débito.

Por tal razão, as alterações apresentadas são de grande importância, sem que haja prejuízo para a Administração Púbica Municipal, tampouco sem interferir de forma significativa no modo de operação da arrecadação dos tributos, pois visa tão somente possibilitar ao contribuinte novos parcelamentos para que possa adimplir a sua situação com a Fazenda Municipal.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

Temos certeza da celeridade e aprovação por todos os nobres vereadores.

Atenciosamente.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01235
Rubrica FM Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

Revoga a Lei nº. 1.622, de 03 de Maio de 2021, altera a Lei nº. 1.197, de 19 de maio de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. - Os parágrafos segundo e sétimo do artigo 2º e inciso I do artigo 7º, da Lei nº. 1.197 de 19 de março de 2015, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art.2º**. - (.....)

§1º.- (.....)

§2º. - Os débitos referentes às pessoas jurídicas, além do limite de valores das parcelas estabelecidos no parágrafo anterior, não poderão ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

§3º. - (.....)

§4º. - (.....)

§5º. - (.....)

§6º. - (.....)

§7º. - REVOGADO

§8º. - (.....)

Art. 7º . -(.....)

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01235
Rubrica Fls 05

I - na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago;

II - (.....);

III - (.....)"

Art.2º. - Fica revogada a Lei nº. 1.622, de 03 de maio de 2021.

Art.3º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

****

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01235
Rubrica Fls 06

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 28 / 06 /2021

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ